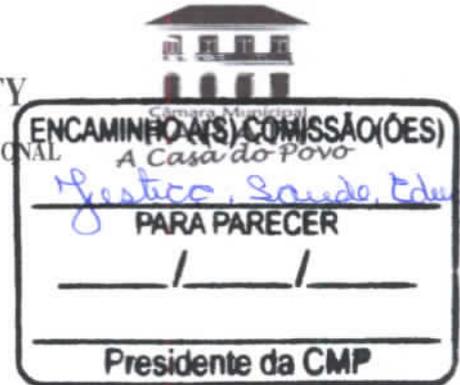




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de Lei nº 92

Dispõe sobre Exames
Odontológicos em
alunos de Creches e
Escolas Públicas no
Município de Paraty e
dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte lei;

Art. 1º Faz-se obrigatório a realização de exames Odontológicos em alunos de Creches e Escolas Públicas do Município, consonantes as disposições da seguinte lei:

Parágrafo único: A avaliação médica a que se refere o caput deste artigo visa determinar as condições clínicas dos alunos para que não haja comprometimento do desenvolvimento das atividades escolares.

Art. 2º A implantação desta lei caberá ao chefe do poder Executivo e deverá contar com profissionais e equipamentos disponíveis no sistema de saúde Municipal.

§ 1º Quando possível, dar-se-á preferência à realização dos exames na própria unidade de ensino ou através de unidades móveis.

R.

04/11/21
4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



§ 2º Caberá ao Profissional de Saúde, encaminhar posteriormente a criança que necessitar de tratamento dentário, a unidade de Saúde Municipal que possuir estrutura para este fim, mais próxima de sua residência.

Parágrafo único: Caberá a direção da Unidade Educacional, disponibilizar aos pais e ou responsáveis pelo aluno(a) comprovante da realização do exame e orientá-los como proceder em caso de necessidade de tratamento dentário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.

Rodrigo Carlos da Silva Penha

Vereador - PROS

04/11/21
4